**DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 110, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

Analisa as alterações no texto do Novo Regimento interno do CAU/ES, sugeridas pelos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 63ª Sessão Plenária realizada no dia 22 de maio de 2018, após análise do assunto em referência e, considerando:

As alterações no texto do Novo Regimento Interno do CAU/ES sugeridas pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR – COA-CAU/BR;

**DELIBEROU:**

**1.** Por **rejeitar** as sugestões de alteração dos artigos **6º “caput”, 36 §3º, 37 “caput”, 38 §3º, 48 “caput”, e 157, I, II, III**, conforme documento que segue anexo a esta deliberação, solicitando que se mantenha o texto original escrito pelo CAU/ES;

**2.** Por **aceitar** as demais sugestões de correção do texto apontadas pela COA-CAU/BR;

**3.** Por **encaminhar** esta deliberação a COA – CAU/BR para dar continuidade ao processo de homologação do Novo Regimento Interno do CAU/ES;

**4.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória, 22 de maio de 2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**

Presidente do CAU/ES

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 110, DE 22 DE MAIO DE 2018**

**1.** Tendo em vista as sugestões apontadas no texto do Novo Regimento Interno do CAU/ES, após detalhada análise e com a devida vênia, o CAU/ES **rejeita as sugestões de alteração dos itens abaixo, mantendo** o texto original do Regimento Interno conforme aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 97, de 20 de fevereiro de 2018:

ITEM I – (CAPÍTULO I – SEÇÃO III – ART. 6º “caput”)

Art. 6° Para a execução de suas ações, o CAU/ES será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos, além de outras necessárias para o seu funcionamento, definidas em organograma aprovado por deliberação plenária.

Fundamento: A separação entre o organograma e o regimento interno torna possível que eventuais alterações na estrutura organizacional possam ser realizadas sem implicar em nova homologação pelo CAU/BR do Regimento Interno, conferindo maior flexibilidade e dinamismo para implementar ou corrigir o modelo organizacional do CAU/ES.

ITEM II – (CAPÍTULO III – SEÇÃO III – SUBSEÇÃO I – ART. 36 §1º)

§1° Preferencialmente, juntamente com as pautas, deverão ser disponibilizadas as matérias que serão apreciadas para deliberação nas reuniões plenárias, devendo ser enviados os materiais no mínimo 03 (três) dias antes da realização da reunião.

Fundamento: Algumas reuniões de comissões são realizadas em datas inferiores a 07 (sete) dias da Plenária, razão pela qual o prazo de 03 (três) dias é essencial para possibilitar que as deliberações daquelas reuniões possam ser apreciadas na plenária do mesmo mês, e não na plenária do mês seguinte. A depender da matéria, esperar pela próxima plenária poderá acarretar enorme prejuízo organizacional e financeiro.

ITEM III – (CAPÍTULO III – SEÇÃO III – SUBSEÇÃO I – ART. 37 “caput”)

Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias terão duração máxima de 01 (um) dia, em horário a ser definido.

Fundamento: Se o horário estiver consignado no Regimento Interno, qualquer alteração no horário das reuniões plenárias ordinárias implicaria na necessidade de reenvio do Regimento para nova homologação e posterior registro em cartório.

ITEM IV – (CAPÍTULO III – SEÇÃO III – SUBSEÇÃO I – ART. 38 §3º)

§ 3° As reuniões plenárias extraordinárias terão duração máxima de 01 (um) dia, obedecendo os horários e períodos definidos para as plenárias ordinárias.

Fundamento: idem item anterior.

ITEM V – (CAPÍTULO III – SEÇÃO III – SUBSEÇÃO II – ART. 48 “caput”)

Art. 48. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/ES responsável pela assistência à mesa diretora.

Fundamento: O referido artigo está em consonância com o art. 56 da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 – Regimento Geral do CAU. Ademais, as atas do CAU/BR são assinadas apenas pelo Presidente e pela Secretária da Mesa Diretora.

ITEM VI – (CAPÍTULO VIII – SEÇÃO I – ART. 157 I, II e III)

Art. 157. O CEAU-CAU/ES terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/ES;

II - um representante do Sindicato dos Arquitetos do Espírito Santo (SINDARQ/ES);

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Espírito Santo (IAB-ES).

Fundamento: Em face do número de arquitetos e urbanistas com registro ativo no Estado do Espírito Santo, o CAU/ES possui apenas 08 (oito) conselheiros, além da Presidente, que já se encontram sobrecarregados com a participação nas 04 (quatro) comissões ordinárias, que têm, hoje, composição mínima de 04 conselheiros em cada comissão. Sendo assim, não possuem disponibilidade para assumir outras comissões. Ademais, até mesmo pelas sedes das entidades se localizarem no mesmo imóvel, denominado “Casa do Arquiteto”, é fundamental que o CEAU do Espírito Santo seja formado apenas pelas principais entidades, ou seja, pelo CAU, IAB e SINDARQ, através de seus Presidentes ou Vices.

**2. O Plenário do CAU/ES deliberou por aceitar as seguintes sugestões de alteração do texto do Novo Regimento Interno do CAU/ES:**

(I) - Art. 3º, XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo estes ~~esses~~ últimos definidos em atos do CAU/ES;

(II) - Art. 5º...

~~Parágrafo único~~. §1° Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/ES poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/ES e Planejamento Estratégico do CAU.

Sugestão de texto, ajuste conforme o Regulamento Eleitoral: §2° A Comissão Eleitoral é temporária e terá caráter deliberativo no período em que estiver instituída.

(III) – Art. 6º ...

Parágrafo único. As atribuições dos empregados públicos de provimento em carreira ou em comissão ~~são~~ serão regulamentadas em normativos específicos do CAU/ES, aprovados por deliberação plenária.

(IV) – Art. 25, XIX ~~apresentar, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, relato sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/ES em até 10 (dez) dias de sua realização;~~ o inciso trata de participação do conselheiro convocado apenas, e não sobre o relato de sua participação. Seguir o modelo no regimento, definindo o prazo de resposta à convocação: manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/ES em até 05 (CINCO) dias da realização da convocação;

(V) – Art. 26, VI – ~~apresentar proposição de assunto de pauta de reunião plenária à Presidência;~~ já contemplado no inciso anterior

(VI) – Art. 29, XIX - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de ~~indício de~~ irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/ES; a comissão temporária apura a irregularidade. O indício é determinado antes da instituição da comissão

(VII) – Art. 29, LXV - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações, ressalvada a competência da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES para realizar conciliações durante a instrução de processos ético-disciplinares;

(VIII) – Art. 36, § 2º - As pautas das reuniões plenárias serão propostas pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor, e encaminhadas para publicação no sítio eletrônico do CAU/ES. As pautas deverão ser publicadas para que a sociedade saiba o que está sendo discutido na comissão

(IX) – Art. 60...

Regulamentar segundo o modelo no Regimento Geral do CAU:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

(X) – Art. 66. O recurso~~, cabível das decisões de Comissões que o Plenário for competente para analisar em segunda instância~~, será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado. O recurso poderá ser dirigido à Comissão

(XI) - Art. 74. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação. Manter o modelo

(XII) - Art. 79. Serão instituídas, no CAU/ES, as seguintes comissões ordinárias:

I – Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES – CEF-CAU/ES;

II – Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED-CAU/ES;

III – Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES – CEP - CAU/ES;

IV – Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES – CPFA-CAU/ES.

(XIII) – Art. 83...

§ 5° As matérias provenientes de comissões, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário~~, quando este for competente para analisar o tema.~~ O Plenário do CAU/ES deverá se pronunciar sobre todas matérias encaminhadas para o CAU/BR

(XIV) – **Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES – CEF/ES**

(XV) – Art. 85, I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ~~à~~ a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

(XVI) – **Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED/ES**

(XVII) – **Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES – CEP/ES**

(XVIII) - **Da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES – CPFA**

(XIX) – Art. 88, XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter estratégico, institucional, organizacional e administrativo, e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, ~~em conjunto com comissão que trata de planejamento e finanças~~, a ser encaminhados ao CAU/BR. Trata-se da mesma comissão

(XX) – Art. 88, XXVII - ~~- propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, em conjunto com comissão que trata de organização e administração, a ser encaminhados ao CAU/BR.~~ Já regulamentado no inciso XII

(XXI) - Art. 101. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões ordinárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros. ~~Será 03 conselheiros.~~ As comissões de 3 membros poderão funcionar com apenas 2.

(XXII) – Art. 102...

~~§ 6° a apreciação do relatório e voto do pedido de vista terá prioridade sobre a do relatório e voto originais;~~

~~§ 7° caso o voto do conselheiro que pediu vista não seja acatado, o coordenador encaminhará à apreciação o relatório e voto originais;~~

§ 8° caso o voto do conselheiro que pediu vista seja acatado, seu conteúdo será redigido como deliberação da comissão;

(XXIII) – Art. 119...

§ 2° O quórum para instalação e funcionamento das reuniões de comissões temporárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus ~~será de 03~~ membros. Mesmo comentário sobre as ordinárias.

(XXIV) – Art. 135...

§2º No caso de empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo ~~no sistema CAU~~. O registro mais antigo será verificado no CREA/UF, quando da primeira inscrição

(XXV) – Art. 140, XXXIV - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/ES, ouvida a ~~comissão que exerce as competências de organização e administração~~; Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES;

(XXVI) – Art. 140, LIII - designar empregado público efetivo do CAU/ES, ou não, para exercer emprego público de livre provimento e demissão ~~em comissão~~, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;

(XXVII) – Art. 140, LX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o empregado público que possua atribuições financeiras ou administrativas específicas para esta finalidade;

(XXVII) – Art. 140, LXI - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao empregado público que possua atribuições financeiras ou administrativas específicas para esta finalidade, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

Vitória, 22 de maio de 2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**

Presidente do CAU/ES